

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2019

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.700.587/0001-23, Inscrição Estadual 907.728.76-52 com sede na Rua Saíra-Militar, nº 570, Parque Industrial V, na Cidade Arapongas/PR, CEP 86.702-700, telefone: (43) 3152-8902 e e-mail: prioritta.saude@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. <u>VINICIUS LOPES SALVI</u>, portador da Carteira de Identidade nº 10.865.451-1 SSP/PR e CPF nº. 078.204.279-14, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Precos, de acordo com a classificação por elas alcancadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL E LABORATÓRIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2019.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- **2.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **2.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.3** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.
- **3.2** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.



- **3.3** As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:
 - Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
	ANTI-SEPTICO - POVIDINI,	UN -	VICPHARMA	108,00	19,94	2.153,52
	COMPOSTO DE DEGERMANTE	UNIDADE				
	(PVPI), TOPICO, EMBALADO EM					
	FRASCO COM 1000 ML					
372466	CAIXA PORTA - LAMINA, EM	UN -	CRALPLAST	10,00	0,41	4,10
	POLIPROPILENO, COM TAMPA,	UNIDADE				
	COM ESTRIAS PARA 03 (TRES)					
	LAMINAS					
	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE		CASEX	100,00	40,16	4.016,00
	SEMITRANSPARENTE.	UNIDADE				
	ABSORVENTE.HIPOALERGENICO.					
	ESTERIL POR RADIACAO GAMA.					
	COMPOSTO POR UMA CAMADA					
	INTERNA AUTOADESIVA					
	CONTENDO HIDROCOLOIDE					
	(CARBOXIMETILCELULOSESODIC					
	A). POLIISOBUTILENO.					
	CONSERVANTES E UMA CAMADA					
	EXTERNA DE FILME DE POLIURETANO. POSSUI DOIS					
	LINERS DE PAPEL SILICONIZADO					
	QUE FORMAMABAS E PERMITEM					
	A APLICACAO ASSEPTICA DO					
	CURATIVO.					
	EMBALADOINDIVIDUALMENTE					
	EM ENVELOPE PET/PAPEL					
	CIRURGICO NO TAMANHO					
	20X20CM					
	EQUIPO - PARA NUTRICAO	UN -	DESCARPACK	1350.00	1,03	1.390,50
	ENTERAL, EM PVC , CAMARA				-,	_,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	FLEXIVEL, COM CONTROLADOR					
	DE FLUXO,EMBALAGEM					
	INDIVIDUAL,ESTERILIZADO					
372389	FIO CIRÚRGICO DE ÁCIDO	UN -	TECHNOFIO	6,00	256,587	1.539,52
	POLIGLICÓLICO OU	UNIDADE				
	POLIGTACTINA 910 (VYCRIL) 1 -0 -					
	MULTIFILAMENTAR, TRAÇADO					
	ABSORVÍVEL, NATURAL,					
	COMPRIMENTO 70 CM (+/-5) CM,					
	COR VIOLETA. CONTENDO 01					
	AGULHA, COM COMPRIMENTO DE					



	I	1		1		
	4,0 (+/- 0,1) CM, ½ CÍRCULO, PONTA					
	E CORPO CILÍNDRICO, E, AÇO					
	INOXIDÁVEL, ESTÉRIL.					
	EMBALAGEM NDIVIDUAL					
	(ENVELOPE) QUE PROMOVA					
	, ,					
	BARREIRA MICROBIANA E					
	ABERTURA ASSÉPTICA. REGISTRO					
	NO MINISTÉRIO DA	<u>.</u>				
	SAÚDE/ANVISA. CAIXA COM 36					
	UNIDADES					
372323	MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA:	LIN	MD	25,00	19,87	496,75
372323	TUBO CONECTOR GIRA 360		MID	23,00	17,67	470,73
	GRAUS E COMPORTA TUBO					
	ONDULADO DE 22MM OU					
	EXTENSÃO DE CÂNULA NASAL.					
	MÁSCARA EM PVC. TAMANHO					
	ADULTO.REGISTRO NA					
	ANVISA.POSSUIR REGISTRO NA					
	ANVISA.					
369030	SONDA DE ASPIRAÇÃO	UN -	MARKMED	40,00	0,987	39,48
200039			MAKKMED	40,00	0,70/	J7, 4 0
	TRAQUEAL N° 20- DESCARTÁVEL,	UNIDADE				
	ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL,	,				
	EM PVC, BRANCO					
	TRANSPARENTE, ATRAUMATICA,	,				
	SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO					
	DISTAL, 02 NAS LATERAIS E					
	CONECTOR UNIVERSAL COM					
	TAMPA. EMBALAGEM					
	INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU					
	CIRÚRGICO E FILME					
	TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM					
	PÉTALA. NA EMBALAGEM					
	DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS					
	DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE					
	ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA,					
	DATA DE FABRICAÇÃO,PRAZO DE					
	VALIDADE E REGISTRO DO					
1						
	MINISTÉRIO DA SAÚDE. E					
	FABRICAÇÃO RESENTE.					
	APRESENTAR REGISTRO DO					
	PRODUTO NA ANVISA E BOAS					
	PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.					
372648	SONDA DESCARTAVEL - EM	UN -	SOLUMED	16,00	12,49	199,84
	POLIURETANO, BIOCOMPATIVEL,			,	, -	<i>y</i> -
	RADIOPACO COM PONTA DE					
	TUNGSTENIO CONEXAO					
	UNIVERSAL, PARA ALIMENTACOA					
	ENTERAL, NUMERO PEDIATRICA -					
1	6FR - 60 CM, SILICONIZADA, O					
	PRODUTO DEVERA OBEDECER A					
1	CONFORME ART.31 LEI 8078/90					
		1		L		



367462 TINTURA DE BENJOIM	UN -	VICPHARMA	4,00	82,92	331,68
CONCENTRACAO/DOSAGEM 100	UNIDADE				
MG/ML, FORMA FARMACEUTICA					
SOLUCAO, FRASCO AMBAR 1000					
ML					
370600 TORNIQUETE ADULTO	UN -	VACUPLAST	40,00	7,16	286,40
TORNIQUETE - EMTECIDO	UNIDADE				
ELASTICO COM TRAVA, FECHO					
EM PVC, COM REGULAGEM DE	E				
TENSAO, TAMANHO ADULTO					
(GARROTE).					
372496 TUBO A VACUO COM EDTA - EM		VACUPLAST	50,00	52,95	2.647,50
PLASTICO, DESCARTAVEL	1				
ESTERIL,COM EDTA K2 E GEL					
SEPARADOR, VOLUME PARA					
COLETA DE 4 ML, DIMENSAO 13,00					
X 75,00MM,COM TAMPA PLASTICA					
PROTETORA ROXA, COM ROTULO					
ADERIDO, APRESENTANDO					
ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO					
MARCA DE PREENCHIMENTO DO					
VOLUME DE ASPIRACAO NUMERO DE LOTE, DATA DE	·				
VALIDADE E INDICACAO DE					
VOLUME, REGISTRO NO					
MINISTERIO DA SAUDE					
372465 TUBO A VACUO PARA COLETA DE	UN -	VACUPLAST	90,00	59,92	5.392,80
SANGUE - com 100 unidades, EM		VICCILIBI	70,00	37,72	3.372,00
VIDRO OU PLASTICO, ESTERIL					
SEM ANTIGOAGULANTE, COM GEL	1				
SEPARADOR COM ATIVADOR DE					
COAGULO, TAMPA PLASTICA COM					
SISTEMA DE SEGURANCA, PARA					
ASPIRACAO DE 05 ML, NA					
DIMENSAO DE 13 X 75MM, NO					
TUBO COM O NOME DO					
REAGENTE, VALIDADE, FORMULA	,				
ACONDICIONADO EM	[
EMBALAGEM APROPRIADA COM					
ETIQUETA AVULSA, ROTULO COM	[
NR. DO LOTE, DATA DE					
FABRICACAO/VALIDADE E	E				
PROCEDENCIA					
			Total F	ornecedor	R\$ 18.498,09

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;



5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

- **5.2.1.** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:
 - **5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;
 - **5.2.1.2** Não apresente avaria ou adulteração;
- **5.3** Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.
- 5.4 Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.
- **5.5** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **5.6** O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;
- **5.7** E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;
- **5.8-** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;
- **5.9** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.
- **5.10** O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- **5.11** Recebimento dos Produtos:
- **5.11.1** Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;
- **5.11.2** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias:
- **5.11.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.



6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- **6.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- **6.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.4** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.5** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- **6.6** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- **6.8** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.9** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **6.10** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.11** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- **6.12** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- **6.13 -** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- **7.2** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- **7.4** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- **7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- **8.1.1** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI Banco do Brasil AG. 0359-X C/C 65.597-X

- **8.2** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- **8.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **8.4** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- **8.5** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em** banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **8.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **9.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



- **9.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- **9.4** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **9.5** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.
- **9.6** Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS.

- **10.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
 - f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.
- **10.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **10.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **10.4 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **10.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.
- **10.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.7 A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
 - a) Por decurso de prazo de vigência;



- **b**) Pelo esgotamento das quantidades registradas.
- **10.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

- **12.1** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
 - **12.1.1** Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.2 Apresentar documento falso;
 - 12.1.3 Fizer declaração falsa;
 - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
 - 12.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 12.1.7 Não mantiver a proposta.
- **12.2** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- **12.2.1** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;
- **12.3** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;



- **12.4** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- **12.4.1** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- **12.5** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **12.6** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

- **13.1 -** Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.
- **13.2** Recebimento Dos Serviços/Produtos:
- **13.2.1** − A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.
- **13.2.2** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;
- **13.2.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **15.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:
 - Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 Manutenção do Hospital Municipal 3390.30.000 Material de Consumo
 - Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.1.0076 Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal 4490.52.000 Material de Consumo



- Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde -Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 Manutenção do Laboratório Municipal 3390.30.000 Material de Consumo
- Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0049 Manutenção e Serviço de Imagem 3390.30.000 Material de Consumo
- Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 Manutenção do CRDO 3390.30.000 Material de Consumo
- Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 Manutenção da Saúde Bucal 3390.30.000 Material de Consumo
- Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106 Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar 3390.30.000 Material de Consumo
- Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0102 Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico 3390.30.000 Material de Consumo
- Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0101 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica 3390.30.000 Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde	de Lima Martins Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
- Laboratório	•	

- **16.2** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de novembro de 2019.

Município de Matupá VALTER MIOTTO FERREIRA Contratante

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ sob o n°. 29.700.578/0001-23
VINICIUS LOPES SALVI
CPF n°. 078.204.279-14

Contratada

TESTEMUNHAS:	
CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES PREGOEIRA OFICIAL	NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA EQUIPE DE APOIO
IVAINE MOLINA	GESSICA PEREIRA DASSOLLER
EQUIPE DE APOIO	EQUIPE DE APOIO